



JUCESP PROTOCOLO
0.500.078/24-5

REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.

CNPJ/MF nº 19.835.026/0001-8



NIRE 35.300.474.562

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 20 de março de 2024, às 10:00 horas, na sede da **REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), face à presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

3. **Composição da Mesa: (i) Presidente:** Dani Ajbeszyc; e **(ii) Secretário:** Rômulo Otoni Andrade.

4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; e (ii) a consolidação do estatuto social da companhia.

5. **Deliberações:** Os presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as deliberações abaixo:

(i) A conversão de todas as 599.705 (quinhentas e noventa e nove mil, setecentas e cinco) ações preferenciais detidas pela GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA para ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial.

(ii) Em razão da conversão aprovada no item (i) acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$196.814.782,72 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), representado por 3.844.279 (três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) ações nominativas, todas ordinárias e sem valor nominal."

(iii) A consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigor com a redação constante do Anexo I a esta ata.

5. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Mesa:

Dani Ajbeszyc
Presidente

Rômulo Otoni Andrade
Secretário

Acionistas:

GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(p. Dani Ajbeszyc; Rômulo Otoni Andrade)



ANEXO I ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REC DUQUE DE CAXIAS II
S.A. REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024

**ESTATUTO SOCIAL DA
REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.
CNPJ/MF nº 19.835.026/0001-88
NIRE 35.300.474.562**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A REC DUQUE DE CAXIAS II S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

Parágrafo único. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. OBJETO

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto: (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$196.814.782,72 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), representado por 3.844.279 (três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) ações nominativas, todas ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, limitado ao número máximo de 1.799.115 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e quinze) votos por acionista titular de ação ordinária.

Parágrafo 2º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 3º. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por um acionista ou diretor escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes, ao qual caberá a designação do secretário.

ARTIGO 7º - Exceto com relação às matérias previstas no Artigo 8º, abaixo, as deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - A deliberação referente às matérias abaixo relacionadas somente poderá ser aprovada mediante voto afirmativo de acionistas, reunidos em Assembleia Geral, representando a maioria das ações ordinárias presentes à Assembleia:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) criação de ações preferenciais ou de qualquer nova classe de ações, bem como de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (c) reduções de capital;
- (d) resgate de ações;
- (e) reorganizações societárias da Companhia, tais como incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra; e
- (f) dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

CAPÍTULO V - Administração

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

ARTIGO 10º - Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de Diretor de forma que a Diretoria passe a ser composta por menos de 2 Diretores, deverá ser convocada assim que possível uma Assembleia Geral para suprir o cargo vago.

ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

ARTIGO 13 - Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou

necessários; e

(e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

ARTIGO 14 - As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados.

(a) **para a prática de atos que envolvam valores superiores a RS 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

(b) **para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos Instrumentos de mandato; e

(c) **para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a RS 50.000.00 (cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 1º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos

de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a prática de atos em conjunto, por procurados ou membros da Diretoria que tenham qualquer grau de parentesco.

ARTIGO 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto por quaisquer dos Diretores, ficam os demais Diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal

ARTIGO 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 17 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e

(c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - Liquidação

ARTIGO 18 - Na hipótese de liquidação da Companhia, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados, devendo a Assembleia Geral nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, observado na liquidação dos ativos aos acionistas o disposto no Artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - Acordos de Acionistas

ARTIGO 19 - A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado na sede social. Todo e qualquer acordo de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia deverão ser postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

CAPÍTULO X - Arbitragem

ARTIGO 20 - Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social que não possa ser resolvida amigavelmente pelos acionistas, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, de acordo com o Regulamento do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Regulamento**" e "**Centro de Arbitragem**", respectivamente), que é, neste ato, eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida em São Paulo - SP e seguirá as regras do Centro de Arbitragem.

PARÁGRAFO 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, e a nomeação será feita conforme previsto no Acordo de Acionistas. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras do Centro de Arbitragem. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nos referidos prazos, tal nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem.

PARÁGRAFO 2º - O acionista que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes do processo arbitral, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

PARÁGRAFO 3º - O procedimento de resolução de disputas previsto neste Artigo 20 é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas em decorrência deste Estatuto Social; entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

PARÁGRAFO 4º - Para fins deste artigo, a **arbitragem** terá sempre apenas duas partes. Nos casos em **que** existam mais de duas partes envolvidas na arbitragem, cada parte deverá juntar-se a uma ou mais das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação do árbitro e condução da arbitragem.

PARÁGRAFO 5º - O juízo arbitral poderá proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento neste Estatuto e/ou em outros instrumentos firmados pelas Partes relacionados a este Estatuto. A competência para reunião de procedimentos caberá ao juízo **arbitral** que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (a) a nova disputa possua questões de fato ou

de direito em comum com a disputa pendente; (b) nenhuma das partes deste Estatuto da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um juízo arbitral será vinculante às partes deste Estatuto envolvidas nos procedimentos em questão.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/64BC-4B2F-32B0-DBC3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 64BC-4B2F-32B0-DBC3



Hash do Documento

5395954B7A9D8B7ED6DCA59D494BF2421FC59F572B4EE0C68C2698232A7DD18E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2024 é(são) :

- Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 03/04/2024
15:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rômulo Otoni Andrade (Signatário) - 042.037.147-88 em
01/04/2024 11:13 UTC-03:00
Nome no certificado: Romulo Otoni Andrade
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Validação Jurídico GLP)
- 357.724.858-06 em 01/04/2024 10:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

